***LEI Nº 4051, DE 01 DE ABRIL DE 2008.***

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos/subsídios dos Agentes Públicos, ativos e inativos, à razão de 5,43% (cinco inteiros e quarenta e três centésimos por cento), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e inciso I do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

 **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição dos vencimentos dos Agentes Públicos, ativos e inativos, à razão de 0,57% (cinqüenta e sete centésimos por cento), relativa a recomposição salarial referente a perdas de exercícios anteriores.

 **Parágrafo único:** Este artigo não se aplica aos Agentes Políticos.

 **Art. 3º** O disposto nesta Lei não se aplica aos Agentes Públicos com vencimentos iguais a 01 (um) salário mínimo, em vigor em março/2008.

 **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente.

 **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 6º** O artigo 1º desta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

 **Art. 7º** O artigo 2º desta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de abril de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo